



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO N°010/2011-GP.**

**Renomeia as Varas de Crimes contra a Ordem Tributária e Crimes contra o Consumidor e de Imprensa, redefine suas competências e dá outras providências.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por deliberação de seu Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, e

CONSIDERANDO a decisão unânime da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos em sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2011.

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II, "a" da Constituição Federal, c/c o art. 160, VIII, "c" da Constituição Estadual, que tratam da alteração da organização e da divisão judiciárias;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência previsto no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, que demanda uma constante reavaliação das competências das Varas, a fim de que se tenha aumento da produtividade sem a elevação de custos financeiros;

CONSIDERANDO que a análise dos processos distribuídos perante as Varas Criminais nos últimos três anos revela que a Vara de Crimes contra a Ordem Tributária e a Vara de Crimes contra o Consumidor e Imprensa estão entre as que menos recebem processos, enquanto que as Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher estão entre as primeiras;

CONSIDERANDO a revogação da Lei n° 5.250/67, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no bojo da ADPF 130, que inviabiliza a existência de uma Vara especializada para processar e julgar os Crimes de Imprensa;

CONSIDERANDO que a disposição contida no art. 100 da Lei Estadual n. 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) confere poder ao Tribunal de Justiça para, por meio de Resolução, disciplinar as competências Varas.

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Vara de Crimes contra o Consumidor e de Imprensa será denominada Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária passando a ter competência para processar e julgar os crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária.

Art. 2º. A Vara de Crimes contra a Ordem Tributária será denominada 3ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passando a ter competência para processar e julgar, por distribuição, os Crimes do Juízo Singular, Tribunal do Júri e Cíveis decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher; nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art.3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Plenário Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
**Presidente**

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
**Vice-Presidente**

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA  
**Corregedora da Região Metropolitana de Belém**

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**PUBLICAÇÃO**

**Publicada DJ.Nº 4747 – 24/fevereiro/2011**